



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ 32.434.374/0001-01



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA

CNPJ: 32.434.374/0001-01

ENDEREÇO: RUA JAGUAR S/N JURUBEBA

2. OBJETO

Refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL ARAMANAÍ-BELTERRA-PA.**

A contratação da empresa, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos e ainda conforme a quantidade e a especificação da planilha de descrição do item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
	ETAPA 1. Aspectos Legais da APA Aramanaí, ficha técnica da UC, histórico de criação, aspectos relevantes da localização da UC (acessos, caracterização do entorno, principais projetos governamentais na região da UC), análise de representatividade da UC em relação ao território municipal de Belterra e as áreas Protegidas da região do baixo Tapajós, caracterização da gestão da UC (recursos humanos, financeiros, técnicos e operacionais). ETAPA 2. Diagnóstico do Meio Físico: clima (geral, temperaturas, pluviosidade), solos (geologia, geomorfologia, altimetria, relevo) águas (hidrografia, hidrologia). ETAPA 3. Diagnóstico do Meio Biológico: fauna, flora, fitofisionomia, vegetação. Serão apresentados, além dos resultados de estudos e revisão bibliográfica, as listas de espécies com análise ecológica rápida (espécies endêmicas, raras, ameaçadas). Parâmetros físico-químicos da água coletada nos principais rios, lagos e igarapés. ETAPA 4. Diagnóstico Socioeconômico: dados demográficos e populacionais das comunidades UC, uso e ocupação do solo na UC e entorno, caracterização das principais atividades econômicas (Mapas de uso), organização social das comunidades da UC (associações, entidades representativas, etc) caracterização do tecido social da UC (Diagrama de Venn). ETAPA 5. Caracterização Fundiária: mapa das glebas, mapa de títulos definitivos emitidos por órgão fundiário federal ou estadual, situação do Cadastro Ambiental Rural, ordenamento territorial. ETAPA 6. Volume 01 do Plano de Manejo – Diagnóstico (Versão Digital).	UNI	01	R\$ 253.750,000	R\$ 253.750,000



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ 32.434.374/0001-01



ETAPA 7. Relatórios das Oficinas de Planejamento Participativo, Marco Estratégico (Missão, Visão de Futuro, Objetivos Gerais e Indicadores de Impacto), Normas Gerais da UC. ETAPA 8. Zoneamento da UC, Programas de Gestão e Sistema de Monitoramento. ETAPA 9. Volume 02 do Plano de Manejo – Planejamento. ETAPA 10. Plano de Manejo da UC (versão digital e 3 versões impressas), contendo o Volume 01 e Volume 02, além dos anexos (Caderno de Mapas, Memorial Descritivo do Zoneamento, o que houver).				
VALOR TOTAL: R\$ 253.750,000 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)				

3. JUSTIFICATIVA

O município de Belterra abriga uma rica diversidade de atrativos turísticos, e devido a este fato, essas riquezas naturais são um bem econômico que deve ser usado de maneira correta para que haja um rendimento sustentado e persistente, são através de técnicas adequadas de manejo em unidade de conservação que pode-se conduzir de maneira dinâmica a relação entre a floresta e as ações humanas.

A Área de Proteção Ambiental – APA Aramaná foi criada em 2003, por meio de Lei Municipal, sem previsão de implementação do Plano Diretor de Gestão Ambiental, esse que sofreu embargo por decisão judicial, ressaltando que “o município de Belterra e o Estado do Pará por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), não poderá emitir novas licenças e terão que suspender qualquer licenciamento ambiental na Área de Proteção Ambiental Aramaná, e na área recentemente desafetada, até que seja implementado o Plano Diretor de Gestão Ambiental da APA e Plano de manejo”.

Ressalta-se que em cláusula constante em Plano Diretor Municipal- Lei nº 272/2018, dentre suas cláusulas prevê ações de planejamento e gestão, a qual se enquadra o Plano de Manejo é um documento técnico de gestão da Unidade de Conservação, no qual se estabelece o seu zoneamento, as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas.

Descreve a relevância da unidade de conservação ao identificar o seu propósito, a sua significância e os seus recursos e valores fundamentais, fornece subsídios para interpretação ambiental, avalia as necessidades de planejamento e dados para a unidade e identifica seus atos legais (ou regras específicas) e seus atos administrativos previamente existentes.

Dessa forma, o Plano de Manejo da APA implica em elaborar e compreender o conjunto de ações necessárias para a gestão e uso sustentável dos recursos naturais em qualquer atividade no interior e em áreas do entorno dela de modo a conciliar, de maneira adequada e em espaços apropriados, os diferentes tipos de usos com a conservação da biodiversidade, atendendo a necessidade de gerenciamento ambiental da unidade, principalmente por hoje sofrer grande pressão imobiliária, prejuízo às políticas públicas ambientais, ocupação desordenada e impacto direto na qualidade de vida da população, o Plano possibilitará o ordenamento ocupacional e a avaliação dos impactos ambientais e sociais.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ 32.434.374/0001-01



4.1 A solicitação do serviço será através de ordem de serviço assinada pelo ordenador de despesas.

4.2 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

4.3 O objeto deverá ser entregue de acordo com a solicitação levando em consideração data e local de entrega citados no mesmo.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

5.2 -Lei nº. 8.666/93, atualizada;

5.3 -Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo das servidoras; como titular, Maria Raimunda Alves, Matrícula 1737, Agente de Vigilância Ambiental, e suplente, Mirian Santos de Sousa, Matrícula 4593, Engenheira Ambiental e Sanitária, ambas lotadas nesta Secretaria, designadas para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

V - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O prazo de execução do presente contrato será a contar 10 (Dez) meses a partir da assinatura do mesmo, conforme as etapas do Termo de Referência.

8. DO PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos devidos serão realizados de forma mensal, mediante a execução do serviço proposto.

8.2 -A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços realizados, acompanhada do relatório de serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ 32.434.374/0001-01



8.3- O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

8.4- O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1- A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir as etapas estabelecidas deste Termo de Referência;

9.2- A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

9.3- A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

9.4- A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

9.5- Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

9.6- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

9.7- A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.8- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.9- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.10- Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.11- Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.13- Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

9.14- Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.

9.15- A empresa vencedora do referido certame, deverá no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

9.16- Possuir certificação digital A3 ou A1 do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;

9.17- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMAT.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ 32.434.374/0001-01



9.18- Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à SEMAT ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

9.19- Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

9.20- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

10.2- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.3- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

10.4- Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

10.5- Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.

10.6- Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

10.7- Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

10.8- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

10.9- Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

10.10- Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

10.11- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

11. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO LICITADO

11.1-A entrega do serviço será de 10(dez) meses corridos, cumprindo etapas estabelecidas no objeto, após o recebimento da ordem de serviço assinada pelo ordenador de despesas. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

11.2-O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o (os) servidor (es) designado (s) pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo.

11.3-Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

11.4 A entrega dos serviços objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor de Licitação da SEMAT que indicará as especificações e demais informações necessárias;

11.6- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

11.7- Não aceito o serviço entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ 32.434.374/0001-01



11.8- Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1- As despesas para contratação do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária.

✓ **SEMAT**

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

04.122.0002.2056.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

As despesas do ano seguinte se darão por apostilamento por se tratar de decisão judicial.

13. PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 -O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

13.2 -O valor a ser empenhado será correspondente ao valor do contrato para aquisição do serviço.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Belterra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

14.2 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

14.3 -Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.4 - Não mantiver a proposta;

14.5 -Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

14.6 -Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal

14.7 -À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA
CNPJ 32.434.374/0001-01



DO MEIO AMBIENTE E TURISMO; em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E TURISMO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA

e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

15. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

15.1- Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, Decreto nº 10.024/2019 e Decreto nº 7.892/2013.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, através da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos.

Belterra/PA, 01 de junho de 2022.

Feito por:

Mirian Santos de Sousa

MÍRIAN SANTOS DE SOUSA
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA PA 1519816383
Matrícula 4593

Autorizado por:

Maria Leide Coelho Brito Pinto
Secretária Municipal do Meio Ambiente
e Turismo de Belterra - Pará
Decreto nº 08/2021
CNPJ: 32.434.374/0001-01

MARIA LEIDE COELHO BRITO PINTO
Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo
Decreto Nº 008/2021